



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.643

Conde, 13 de outubro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede administrativa localizada na Rodovia PB 018, km 2,7, Centro, Conde/PB, CEP 58.322-000, por intermédio da sua SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e da CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), com o objetivo primordial de celebrar Termos de Compromisso que possibilitem a representação do Município em eventuais chamadas públicas promovidas pelos órgãos responsáveis pelo custeio de Programas de Eficiência Energética (PEE), notadamente as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, operando sob o regime de contrato de risco e observadas as condições integralmente previstas neste Edital. Este procedimento de seleção e credenciamento é conduzido com estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, garantindo a publicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública municipal de Conde.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SETOR RESPONSÁVEL (RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS PROCESSUAIS): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ENDEREÇO PARA ATOS: PB 018, km 05, Conde, PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** seinfra@conde.pb.gov.br **PROTOCOLO ELTRONICO N°:** SEINFRA 2025.405.001 **NÚMERO DO EDITAL:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. INTRODUÇÃO E LEGISLAÇÃO APlicável

1.1 Da Autoridade e Qualificação da Administração

A Prefeitura Municipal de Conde, inscrita no CNPJ nº 08.916.645/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia PB 018, km 2,7, Centro, Conde/PB, CEP 58.322-000, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Karla Maria Martins Pimentel, utiliza-se deste instrumento convocatório, operacionalizado pela Secretaria de Infraestrutura, para dar cumprimento à sua política interna de gestão eficiente de recursos, especialmente no que tange ao consumo de energia elétrica em suas instalações. A formalização deste Chamamento Público reflete o interesse da Administração em promover projetos que resultem em significativa conservação de energia e sustentabilidade ambiental, buscando a máxima otimização dos recursos públicos e a utilização de mecanismos de

financiamento de Programas de Eficiência Energética custeados por terceiros.

1.2 Do Regime Jurídico Aplicável

O presente procedimento de chamamento público para a seleção de empresas especializadas opera sob o regime legal da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação geral que estabelece as normas para licitações e contratos administrativos, sendo interpretado e aplicado em conjunto com a legislação específica relativa aos Programas de Eficiência Energética (PEE) no Brasil. Em particular, é relevante a observância da Lei nº 9.991/2000 e da Lei nº 13.280/2016, as quais, em conjunto, impõem às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica a obrigação de aplicar, anualmente, um percentual definido de sua Receita Operacional Líquida (ROL) no desenvolvimento e financiamento de programas e projetos destinados ao incremento da eficiência energética no uso final de energia.

1.3 Das Normas Regulamentares do Setor Elétrico

Os critérios detalhados para a aplicação dos referidos recursos obrigatórios destinados aos PEE, bem como os procedimentos necessários para a apresentação e aprovação dos Programas de Eficiência Energética, estão estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio de suas Resoluções Normativas. Embora a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, contenha as diretrizes aplicáveis, os interessados e a própria Administração Municipal deverão acompanhar as normas mais recentes que porventura venham a substituir, complementar ou alterar tal regulamentação setorial, garantindo que os projetos propostos estejam em absoluta conformidade com as regras vigentes da ANEEL e das respectivas chamadas públicas das concessionárias.

2. OBJETO E FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.1 Detalhamento Preciso do Objeto

O objeto essencial do presente Chamamento Público consiste na prospecção e seleção de uma única Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) qualificada, a fim de celebrar um termo de compromisso ou instrumento equivalente com o Município de Conde. O escopo desta parceria é garantir a representação do Município em futuras chamadas públicas promovidas pelos órgãos responsáveis (concessionárias/permissionárias de energia), operando estritamente sob regime de contrato de risco integral.

2.2 Da Obrigaçāo Principal da ESCO com o Objeto

A empresa ESCO selecionada e compromissada será responsável pela elaboração e pela apresentação de Diagnóstico Energético preciso das instalações municipais e, subsequentemente, pela estruturação de sua respectiva Proposta de Projeto de Eficiência Energética no uso final de energia elétrica nas diversas instalações municipais que se enquadrem nos critérios das chamadas públicas. A característica de contrato de risco implica que a ESCO assume a responsabilidade e os custos inerentes à elaboração e submissão das propostas, com a expectativa de remuneração vinculada exclusivamente à aprovação e ao sucesso do projeto junto aos órgãos financeiros.

2.3 Da Abrangēncia Mínima das Instalações e Unidades Consumidoras

No âmbito prático das chamadas públicas a serem representadas pela ESCO, poderão ser incluídas todas as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam formalmente registradas sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) central da Prefeitura Municipal de Conde, bem como aquelas vinculadas a órgãos da administração direta ou indireta que intermedeiam o uso de energia em estruturas de consumo



municipal. A lista exata das unidades consumidoras elegíveis será definida internamente pela Administração, em colaboração com a ESCO, após a assinatura do Termo de Compromisso e em conformidade com as especificações contidas nos editais das chamadas públicas das concessionárias.

2.4 Da Atuação da ESCO Após a Seleção do Projeto

Caso a proposta de projeto de eficiência energética, elaborada e apresentada pela empresa selecionada, venha a ser aprovada e efetivamente selecionada pelos órgãos responsáveis pelo custeio dos Programas de Eficiência Energética, a ESCO selecionada por este Chamamento Público assumirá a responsabilidade integral pela prestação e execução de todos os serviços técnicos e pelo fornecimento completo dos materiais e equipamentos necessários para a integral e satisfatória implementação da solução de eficiência energética no Município de Conde, observando as cláusulas do Termo de Compromisso e as condições de repasse financeiro estabelecidas na chamada pública da concessionária.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

3.1 Forma e Prazo para Pedidos de Esclarecimento

Eventuais interessados em participar deste Chamamento Público poderão formalizar solicitações de esclarecimentos acerca de qualquer ponto disposto neste edital ou em seus anexos até o prazo limite de 03 (três) dias úteis anteriores à data final estabelecida para a entrega da Declaração de Manifestação de Interesse. A solicitação deve ser feita por escrito, devidamente identificada, e encaminhada à Secretaria de Infraestrutura do Município de Conde (Setor Responsável) por meio do endereço eletrônico seinfra@conde.pb.gov.br ou protocolada fisicamente no endereço PB 018, km 05, Conde, PB, até às 14:00 horas do último dia do prazo estabelecido.

3.2 Do Processamento e Prazo de Resposta

Caberá exclusivamente à Secretaria de Infraestrutura, com o auxílio da Equipe Técnica especializada da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de analisar e responder todos os pedidos de esclarecimentos recebidos dentro do prazo legal. A Administração Pública Municipal diligenciará para emitir as respostas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data final fixada para a entrega da Declaração de Manifestação de Interesse pelas empresas interessadas, assegurando que todas as informações pertinentes sejam disponibilizadas em tempo hábil para a preparação adequada da documentação pelos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

4.1 Requisitos Mínimos de Participação

Poderão legitimamente participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) e que satisfaçam a condição de ter comprovada e prévia experiência na apresentação, aprovação e execução de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica que abram tais processos de seleção e financiamento de PEE, conforme será verificado pela documentação de qualificação técnica detalhada neste Edital.

4.2 Da Exigência de Formalização de Compromisso

As propostas de projetos de eficiência energética das empresas selecionadas deverão ser submetidas aos órgãos responsáveis, sempre na qualidade de representantes do Município de Conde, mediante a apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente. Este Termo de Compromisso deverá ser firmado entre o Município de Conde e a ESCO declarada selecionada por este certame, cujo modelo e conteúdo estarão em plena consonância com os requisitos e anexos exigidos nos editais específicos das chamadas públicas das concessionárias de energia.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Prazo e Local para a Entrega da Documentação

A Declaração de Manifestação de Interesse, acompanhada de toda a documentação de qualificação e habilitação exigida nos itens subsequentes, deverá ser endereçada à Secretaria de Infraestrutura do Município de Conde e apresentada no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação oficial deste Edital de Chamamento Público. O protocolo deverá ser realizado no endereço físico da Secretaria de Infraestrutura, situada na PB 018, km 05, Conde, PB, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, na forma e conteúdo dispostos no item 5.2.

5.1.1 Da Opção de Envio Eletrônico

Facultativamente, e apenas com o intuito de adiantar o processo, a Declaração de Manifestação de Interesse e seus anexos poderão ser inicialmente enviados para o endereço eletrônico seinfra@conde.pb.gov.br, contudo, é obrigatório o posterior envio da documentação original e completa, protocolada fisicamente nos moldes e endereço dispostos no item 5.1, devendo ser observado, quanto ao protocolo físico, o mesmo prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital de Chamamento Público.

5.2 Requisitos de Qualificação da Empresa Interessada

A Declaração de Manifestação de Interesse deverá obrigatoriamente conter a qualificação integral da empresa, permitindo a imediata e inequívoca identificação do Requerente e fornecendo os dados precisos para sua localização e eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos. Tal qualificação mínima deverá incluir, mas não se limitar a:

a) Nome completo ou razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa interessada; b) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios administradores ou dos diretores legalmente constituídos; c) Apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, o documento deverá ser acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; d) Comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, quando aplicável à sua natureza jurídica; e) Apresentação do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade objeto do chamamento assim o exigir legalmente; f) Para a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá constar expressamente no seu contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, a menção explícita das pessoas naturais que estão incumbidas da administração da sociedade; g) Endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP, para fins de domicílio profissional; h) Endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone comercial para contato imediato.

5.3 Documentos de Habilidações I – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Junto à Declaração de Manifestação de Interesse e à qualificação completa, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios referentes à sua regularidade fiscal e trabalhista:

I – Experiência em Projetos de Eficiência Energética: Demonstração inequívoca de experiência consolidada na realização de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, conforme detalhado no item 5.5 (Qualificação Técnica).

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (no caso de ICMS) ou municipal (no caso de ISS), se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra certidão equivalente, na forma da lei específica; c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



sede do proponente, que será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: c.1) **Fazenda Federal**: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, alternativamente, Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que inclua expressamente as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; c.2) **Fazenda Estadual**: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do estado de domicílio do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória oficial de que o proponente, em razão de seu objeto social e regime tributário, está legalmente isento de inscrição estadual e/ou de débitos; c.3) **Fazenda Municipal**: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do proponente, ou, se for o caso, certidão comprobatória oficial de que o proponente, em razão de seu objeto social e localização, está isento de inscrição municipal ou de débitos. Ressalta-se que o órgão municipal competente do Município de Conde para emitir a certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais é a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que possua os mesmos efeitos da CNDT; f) Comprovante de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua jurisdição, sendo imprescindível que este registro esteja ativo, regularizado e em plena validade na data da apresentação dos documentos.

5.4 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional (Qualificação Técnica)

A comprovação da aptidão para o desempenho da atividade nuclear do objeto deste Chamamento Público será realizada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa proponente. Tais atestados deverão fazer prova cabal e clara de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e plenamente compatível com o objeto da seleção, devendo estar obrigatoriamente registrado(s) na entidade profissional a que o proponente estiver subordinado (CREA). Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes às aquelas requeridas neste certame, onde constem expressamente os serviços correlatos e afins, sendo a análise de toda essa documentação realizada e validada pela equipe de engenharia do Município de Conde.

5.5 Definição de Atividades Compatíveis e Semelhantes

Para fins de atendimento ao requisito de Capacidade Técnica Operacional estabelecido no item 5.4, a Administração Municipal de Conde considera como atividade compatível com o objeto desta seleção, entre outras:

a) Aprovação, contratação e execução integral de projetos de iluminação, motores industriais e/ou condicionamento ambiental (climatização) junto às Chamadas Públicas de Programas de Eficiência Energética das Distribuidoras de Energia, desde que a execução desse projeto tenha contemplado expressamente, em seu escopo, a elaboração do diagnóstico energético, o fornecimento dos materiais e equipamentos essenciais e a implementação completa dos serviços de eficiência energética; b) Aprovação, contratação e execução integral de projetos de fontes incentivadas de energia, como sistemas de micro e minigeração distribuída, junto às Chamadas Públicas de Programas de Eficiência Energética das Distribuidoras de Energia, desde que o escopo total do

projeto tenha contemplado a elaboração do diagnóstico energético, o fornecimento dos materiais e a implementação dos serviços de eficiência energética.

5.6 Procuração e Desclassificação

Caso a Declaração de Manifestação de Interesse e os documentos subsequentes sejam subscritos por representante legal que não seja o administrador ou sócio-gerente da empresa, deverá ser anexada ao conjunto documental a respectiva procuração, outorgando poderes expressos ao subscritor para a apresentação e responsabilização pelos documentos. Quaisquer Declarações de Manifestação de Interesse ou conjunto documental que não atendam rigorosamente ao disposto neste edital, ou que sejam encaminhados após o limite temporal estabelecido no item 5.1, serão sumariamente desclassificados do processo de seleção, sem possibilidade de reconsideração, e após o decurso do prazo temporal estabelecido, não serão igualmente aceitos adendos documentais ou pedidos supervenientes de esclarecimentos.

6. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Objetivo da Seleção e Regime Aplicado

O objetivo fundamental deste Chamamento Público é selecionar, de forma objetiva e transparente, a Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) que demonstre a maior qualificação técnica e capacidade operacional para celebrar o Termo de Compromisso. O Termo facultará à empresa representar o Município de Conde nas chamadas públicas que venham a ser promovidas pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, visando a obtenção de recursos para a execução de projetos de Eficiência Energética.

6.2 Critério de Julgamento e Pontuação

Será selecionada a empresa que obtiver o maior somatório de pontuação total resultante da análise de sua qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional de seus membros, em conformidade com os critérios detalhados na tabela de avaliação a seguir.

6.3 Tabela de Avaliação e Pontuação

ITEM	DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA	PONTOS POR COMPROVANTE
A	Número total de projetos de eficiência energética que foram aprovados formalmente pela ESCO proponente nas Chamadas Públicas relativas aos anos de 2023 e 2024 das Distribuidoras de Energia em âmbito nacional do Programa de Eficiência Energética. A comprovação integral deve ser feita mediante a apresentação dos resultados aprovados divulgados publicamente pelas distribuidoras de energia, sendo rigorosamente excluídos do cômputo resultados que constem apenas em cadastro de reserva ou lista de espera.	3 pontos por projeto aprovado
B	Apresentação de Certificações ISO reconhecidas internacionalmente que sejam pertinentes e aplicáveis à implementação de sistemas de gestão da qualidade ou de gestão ambiental em Projetos de Eficiência Energética (exemplificativamente, ISO 9001, ISO 14001 ou equivalentes) para a Chamada Pública.	2 pontos por certificação apresentada



C	Presença de Engenheiro, devidamente habilitado no CREA, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa e que possua a certificação específica Certified Measurement & Verification Professional (CMVP) da EVO (Efficiency Valuation Organization). A comprovação de vínculo do profissional deve ser realizada por meio de cópia da: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços formal e vigente com a ESCO, ou contrato social se o profissional for sócio da empresa. Além da certificação, exige-se a comprovação de formação em engenharia por meio de diploma de conclusão de curso.	1 ponto por certificação CMVP apresentada
D	Profissional, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa, que possua a certificação Project Management Professional Certification (PMP) emitida pelo PMI (Project Management Institute). A comprovação de vínculo deve ser realizada por meio de cópia da: CTPS, ou ficha de registro, ou contrato de prestação de serviços, ou contrato social, se sócio.	1 ponto por certificação PMP apresentada

6.4 Justificativa e Critérios de Desempate

A atribuição de pontos aos Itens B, C e D justifica-se plenamente em razão de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, ao avaliarem as propostas de projetos de PEE, utilizam-se de critérios de seleção que atribuem pontuações adicionais para a qualificação técnica e gerencial das Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs). Consequentemente, a ESCO proponente que obtiver a maior pontuação nos critérios supra estabelecidos demonstrará maior expertise e capacidade técnica institucional, aumentando significativamente as chances de apresentar um projeto para o Município de Conde com maior competitividade e probabilidade de aprovação pelos órgãos financiadores. Como critério de desempate entre empresas que alcançarem a mesma pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida especificamente no item "A" da tabela acima. Permanecendo a situação de empate, a desclassificação será resolvida observando-se sucessivamente a maior pontuação conquistada nos itens subsequentes (B, C e D), nesta ordem.

7. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

7.1 Prazo e Forma de Interposição de Recurso

As empresas interessadas que se sentirem prejudicadas ou discordarem do resultado do procedimento de seleção, a que se refere o item 6.1 deste Edital, poderão interpor recurso administrativo. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação oficial do resultado final do procedimento de Chamamento Público.

7.2 Dos Prazos para Contrarrazões

A Secretaria de Infraestrutura (Setor Responsável) dará ciência imediata dos recursos interpostos a todos os demais interessados que participaram do certame. Estes, por sua vez, terão a faculdade de impugná-los (apresentar contrarrazões), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sendo-lhes garantida vista imediata e integral dos autos do processo administrativo para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Do Julgamento dos Recursos

Os recursos administrativos e as contrarrazões apresentadas serão dirigidos formalmente à Secretaria de Infraestrutura. O Setor Responsável, por intermédio da Equipe Técnica designada para o procedimento, poderá, após cuidadosa reanálise, reconsiderar a decisão inicialmente tomada. Na hipótese de a decisão não ser reconsiderada em sede de juízo

de retratação, o processo será devidamente informado e encaminhado à Prefeita Municipal para a decisão final e irrecorribel em esfera administrativa.

7.4 Protocolo de Recursos e Contrarrazões

Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentados, prioritariamente, mediante protocolo físico no endereço da Secretaria de Infraestrutura, situado na PB 018, km 05, Conde, PB, no horário de 09h00min até às 14h00min. Alternativamente, e facultativamente, a documentação poderá ser enviada por meio eletrônico para o seguinte endereço: seinfra@conde.pb.gov.br, desde que rigorosamente respeitados os prazos definidos nos itens 7.1 e 7.2.

8. CRONOGRAMA, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Detalhamento do Cronograma Processual

A observância rigorosa das datas estabelecidas abaixo é imperativa para a transparência e a segurança jurídica do procedimento de Chamamento Público:

EVENTO PROCESSUAL	DATA PREVISTA (Dia/Mês/Ano)
Lançamento e Publicação do Edital (Início do Prazo)	13/10/2025
Prazo Final para Solicitação de Esclarecimentos (Limite às 14:00h)	16/10/2025
Data Limite para Respostas aos Esclarecimentos	20/10/2025
Data Final para Recebimento da Manifestação de Interesse e Documentação (Limite às 14:00h)	21/10/2025
Publicação do Resultado Final da Seleção	27/10/2025
Prazo Final para Interposição de Recursos (3 dias úteis)	30/10/2025

8.2 Das Condições Financeiras e Dotação Orçamentária

Ressalta-se, de forma clara e expressa, que o presente Chamamento Público está sendo realizado sob o regime de contrato de risco integral. Desta forma, não está prevista a alocação ou repasse de recursos financeiros provenientes dos cofres do Município de Conde a título de contrapartida para a elaboração do diagnóstico energético ou da proposta de projeto. A remuneração integral da ESCO selecionada será advinda estritamente e exclusivamente dos repasses financeiros realizados em etapas pelos órgãos responsáveis pelos Programas de Eficiência Energética (concessionárias), segundo os critérios e procedimentos definidos em suas respectivas chamadas públicas, e condicionado à efetiva aprovação e seleção do projeto municipal. Não obstante a ausência de contrapartida municipal, as despesas eventuais para custeio administrativo do processo correrão por conta do Órgão Requisitante, conforme dotações orçamentárias afetadas ao Plano Pluriannual e à Lei Orçamentária Anual vigente.

8.3 Do Prazo de Vigência e Prorrogação

O Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município de Conde e a ESCO selecionada terá um prazo inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura formal. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, por períodos determinados, respeitando o limite máximo legal de até 10 (dez) anos, conforme as diretrizes e possibilidades definidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E ELEIÇÃO DE FORO

9.1 Publicidade e Meios de Divulgação Oficial

Este Edital de Chamamento Público, bem como todos os atos processuais subsequentes, incluindo avisos, erratas, respostas a esclarecimentos e resultados, serão amplamente divulgados, garantindo a transparência e a publicidade exigidas legalmente. A publicação dar-se-á, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município de Conde, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em caráter meramente informativo e complementar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

**9.2 Revisão e Anulação do Procedimento**

A Administração Pública Municipal de Conde reserva-se o direito discricionário de revogar, total ou parcialmente, o presente procedimento de Chamamento Público, desde que por razões de interesse público relevante e superveniente, devidamente motivadas. Da mesma forma, este procedimento poderá ser anulado, no todo ou em parte, em virtude de ilegalidade apurada, seja de ofício pela própria Administração ou por provocação fundamentada de terceiros interessados.

9.3 Condição Superveniente e Adiantamento

Caso ocorra a decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, ponto facultativo, ou qualquer outro evento superveniente de caráter público que, por sua natureza, impeça a realização de quaisquer dos atos e eventos processuais nas datas e horários acima marcados, estes ficarão automaticamente adiados. O adiamento se dará para o mesmo horário estabelecido, no primeiro dia útil subsequente, independentemente da necessidade de nova comunicação ou aviso formal, exceto se a Administração optar por nova convocação.

9.4 Eleição do Foro Competente

Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Conde, Estado da Paraíba, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente procedimento de Chamamento Público ou do Termo de Compromisso dele advindo, que não possam ser resolvidos administrativamente ou por meio amigável, com a expressa e irrevogável renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que este possa ser.

Conde/PB, 13 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 1121/2025**CONDE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento à Lei 769/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, o Guarda Municipal 2º INSPECTOR (B) SAULO JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 1568, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal 1º INSPECTOR (B).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de agosto de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 1122/2025**CONDE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 902/2025 publicada no Diário Oficial nº 2.594 em 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Portaria Nº 005/2025****Conde, 13 de outubro de 2025**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, instituído pela Lei Federal nº 12.612, de 13 de abril de 2012, que reconhece nacionalmente a importância dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e reconhecimento do trabalho dos educadores que contribuem diariamente para a formação cidadã e intelectual dos nossos estudantes;

CONSIDERANDO ainda a conveniência administrativa de declarar ponto facultativo nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira), em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 2º As atividades administrativas e pedagógicas retornarão normalmente no dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nadelma Alves da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA Nº03/2025**

A Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde - GEFISA/SEMAM, designada para atuar no Processo Administrativo nº 0137/2025, instaurado por intermédio do Auto de Infração nº 0172/2025 lavrado em 11 de julho de 2025, com tipificação nos art. 305, XXXIII, art. 313, II e art. 315, II da Lei nº 01026/19 - Código Municipal do Meio Ambiente de Conde-PB, declara a REVELIA de 2 SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.431.030/0001-90, nos termos do art. 282 da Lei Municipal nº 01026/2025, em razão de não ter realizado o pagamento da multa imposta, nem apresentado recurso à Segunda Instância da SEMAM, estando excedido o prazo final para a realização do referido ato processual, não obstante a sua regular notificação. A infração cometida foi considerada grave e o valor da multa estabelecido foi de 301 Unidades de Valor Fiscal, conforme os limites estabelecidos na legislação pertinente. O valor atual da Unidade de Valor Fiscal a época do fato foi de R\$: 70,63 (setenta reais e sessenta e três centavos), totalizando uma multa de R\$: 21.259,63 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Klewer D. S. Ferreira
Gerente de Fiscalização Ambiental
MAT: 12.220



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre as condições e procedimentos simplificados para a emissão de permissão para construção em vias públicas não pavimentadas, mediante a declaração de cumprimento das exigências construtivas e de material.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a problemática enfrentada pelos cidadãos do Município de Conde quanto à inviabilidade de financiamento de construções em razão da ausência de pavimentação em diversas vias públicas, e a imperiosa necessidade de simplificar os procedimentos administrativos para incentivar o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura, garantindo o bem-estar social e a ordenação do território municipal em consonância com as diretrizes e disposições da Lei Complementar nº 0001/2018, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, resolve expedir a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípua simplificar os procedimentos e estabelecer as condições para a emissão de permissão de construção em vias públicas desprovidas de pavimentação, mediante a simples declaração do interessado de que cumprirá as exigências construtivas e de material para a execução das obras de infraestrutura de pavimentação, conforme detalhado no Anexo I desta norma. Esta medida visa a desburocratizar o acesso à permissão para edificar, incentivar a melhoria da infraestrutura urbana em áreas ainda não contempladas com serviços essenciais de urbanização e fomentar o desenvolvimento equilibrado e sustentável do território municipal, em estreita correlação com os preceitos do planejamento urbano vigente.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes definições, que deverão ser interpretadas e aplicadas de forma a garantir a adequada consecução de seus objetivos e a clareza dos procedimentos administrativos correspondentes:

I - Via Pública não Pavimentada: Considera-se toda e qualquer área destinada à circulação de veículos e pedestres que integre o sistema viário municipal, devidamente reconhecida e cadastrada pelo poder público, mas que se encontre desprovida de revestimento asfáltico, concreto, paralelepípedos ou qualquer outro material solidificado que caracterize uma pavimentação permanente, apresentando-se em seu estado natural ou com intervenções provisórias meramente paliativas.

II - Interessado: Refere-se à pessoa física ou jurídica, que manifeste formalmente a intenção de executar infraestrutura em vias públicas, e que se comprometa a executar as obras de pavimentação correspondentes, em conformidade com as exigências construtivas e de material.

III - Obras de Pavimentação: Abrangem o conjunto de intervenções e serviços de engenharia necessários à implantação de uma infraestrutura viária completa e funcional, compreendendo não apenas o revestimento da pista de rolamento com material adequado e durável, mas também a execução de sistemas de drenagem superficial, instalação de meio-fio e sarjetas, tudo em conformidade com as exigências construtivas e de material e as especificações municipais.

IV - Permissão de Construção Simplificada: Consiste no ato administrativo unilateral, precário e discricionário, emanado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que confere ao interessado a faculdade de executar infraestrutura em vias públicas, mediante a declaração de cumprimento das exigências construtivas e de material para a execução da obra de pavimentação, com a finalidade de simplificar o processo de licenciamento e garantir o desenvolvimento urbanístico ordenado e a integração à infraestrutura urbana.

V - Patrimônio Municipal: Designa o conjunto de bens e direitos pertencentes ao Município de Conde. No contexto desta Instrução Normativa, refere-se especificamente à incorporação das obras de pavimentação executadas por particulares ao acervo de bens de uso comum do povo, passando a ser de titularidade e responsabilidade do poder público municipal, sujeitas, a partir de então, às suas políticas de gestão e manutenção.

VI - Engenheiro Responsável: Refere-se ao profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com registro ativo e em dia, que assume a responsabilidade técnica pela execução das obras de pavimentação da via pública, atestando a conformidade da execução com as exigências construtivas e de material, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

Art. 3º A presente Instrução Normativa é editada com o propósito de alcançar objetivos fundamentais para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida no Município de Conde, configurando-se como um instrumento de gestão territorial que busca conciliar os interesses individuais dos municípios com as metas de planejamento e ordenamento urbano. Em sua essência, esta norma visa:

I - Simplificar o processo de permissão para novas construções e ampliações em áreas urbanas que, apesar de consolidadas ou em fase de regularização, carecem de infraestrutura viária básica, desburocratizando o acesso à edificação e, consequentemente, o pleno exercício do direito de construir e de habitar, conforme os anseios da população local.

II - Incentivar ativamente a melhoria contínua da infraestrutura urbana municipal, mediante a execução de obras de pavimentação por particulares, em conformidade com as exigências construtivas e de material, o que coadjuva os esforços do poder público na universalização dos serviços básicos e na adequação das condições de mobilidade e acessibilidade, conforme preconiza o Art. 4º, item II, da Lei Complementar nº 0001/2018, que direciona para o "disciplinamento da ocupação do solo considerando as características físicas de cada região e as capacidades de atendimento da infraestrutura existente e planejada, possibilitando uma melhor interface entre as áreas públicas e privadas, ruas e edificações".

III - Estabelecer um conjunto de exigências construtivas e de material transparentes e objetivos para a execução das obras de pavimentação custeadas por particulares, garantindo que tais intervenções se integrem de forma harmônica e funcional ao planejamento viário municipal, evitando obras isoladas e desconectadas que possam comprometer a continuidade e a eficiência da rede urbana, conforme detalhado no Anexo I.

IV - Assegurar a qualidade técnica das obras de infraestrutura, desde a sua concepção até a sua efetiva execução, por meio da aplicação de padrões construtivos e de materiais que garantam a durabilidade e a adequação das intervenções às especificações municipais, protegendo o investimento realizado e a segurança da população, conforme detalhado no Anexo I.

V - Salvaguardar o interesse público e a supremacia do planejamento urbano, ao dispor que as obras de pavimentação, embora realizadas por iniciativa privada, uma vez concluídas e aceitas, passam a integrar o patrimônio municipal, conferindo à administração pública a plena gestão sobre a via e a prerrogativa de realizar futuras adequações ou alterações, em conformidade com o desenvolvimento da cidade e aprimoramento da rede viária, como previsto no Art. 4º, item VI, da Lei Complementar nº 0001/2018, que trata da "promoção de melhores condições de conectividade e continuidade do sistema viário".

CAPÍTULO II – DA PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO E AS CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO

Art. 4º A solicitação da Permissão de Construção Simplificada, que habilita o interessado executar infraestrutura em vias públicas, somente poderá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Planejamento se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos mínimos, que demonstram a viabilidade jurídica, urbanística e fática do empreendimento proposto e a elegibilidade da área para a intervenção.



Art. 5º O requerimento formal para a emissão da Permissão de Construção Simplificada, protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, deverá ser instruído com um conjunto detalhado de documentos, elaborados e apresentados com o rigor técnico e jurídico necessários para permitir uma análise completa e segura da proposta. A completude e a exatidão das informações fornecidas são cruciais para a agilidade e a eficácia do processo de avaliação e aprovação:

I - O Requerimento formal, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, explicitando o objetivo da solicitação e as intervenções pretendidas, conforme modelo constante no Anexo II.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra de pavimentação, emitida por Engenheiro Civil devidamente habilitado pelo CREA, atestando a responsabilidade técnica pela conformidade da execução com as exigências construtivas e de material e as normas técnicas aplicáveis.

III - Declaração de Cumprimento das exigências construtivas e de material previstas no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinada pelo interessado e pelo profissional técnico responsável pela execução da obra de pavimentação.

IV - Qualquer outra documentação que a Secretaria Municipal de Planejamento, em sua análise discricionária e técnica, julgar necessária para a verificação da conformidade com as exigências construtivas e de material, a proteção do interesse público e a observância dos princípios do planejamento urbano.

Art. 6º Após o protocolo do requerimento devidamente instruído, a análise do pleito será conduzida de forma rigorosa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento. Esta etapa é fundamental para assegurar que as intervenções propostas se alinhem ao Plano Diretor, à Lei Complementar nº 0001/2018 e demais normativos pertinentes, garantindo a integração da nova infraestrutura ao tecido urbano existente e planejado. A análise compreenderá, mas não se limitará a:

I - A verificação da plena conformidade da Declaração de Cumprimento com as exigências construtivas e de material estabelecidas no Anexo I e com todas as disposições da Lei Complementar nº 0001/2018, que estabelece o zoneamento, uso e ocupação do solo. Especial atenção será dada aos Art. 4º, incisos II, III e V, que tratam do disciplinamento da ocupação do solo, da garantia de acesso à moradia digna e da salvaguarda e qualificação do patrimônio natural e paisagístico. A análise também focará no Art. 27, inciso II, que preconiza a articulação das vias com o sistema viário adjacente e sua harmonização com a topografia local, e no Art. 35, que detalha os requisitos para a implantação de infraestrutura urbana em loteamentos, incluindo o sistema viário.

II - A análise técnica da Declaração de Cumprimento e dos documentos apresentados será realizada por profissionais habilitados da Secretaria, que avaliarão a adequação das informações prestadas em relação às exigências construtivas e de material, a viabilidade da drenagem, a compatibilidade com outras infraestruturas urbanas (água, esgoto, energia), e a sustentabilidade ambiental das intervenções. Serão verificados os elementos declarados que compõem a infraestrutura proposta.

III - Análise de manifestação quanto ao nivelamento e compactação do terreno do leito da via carroçável, que garantirá uma superfície estável sobre a qual são construídas as camadas de sub-base, base e pavimento.

IV - Ao final da análise, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá um parecer de conformidade circunstanciado, que poderá ser favorável, indicando a aceitação da Declaração, ou com apontamentos, indicando as inadequações e exigências para sua retificação. Em caso de parecer com apontamentos, o interessado será notificado para proceder às adequações necessárias na Declaração ou na documentação em um prazo razoável, sob pena de indeferimento do requerimento. A clareza dos apontamentos e a orientação técnica serão fornecidas para facilitar o processo de ajuste.

Art. 7º O procedimento de análise do requerimento e a consequente emissão da Permissão de Construção Simplificada, embora

simplificado, será pautado pelo princípio da celeridade administrativa. Para tanto, a Secretaria Municipal de Planejamento envidará esforços para concluir a análise dos documentos e emitir o parecer de conformidade conclusivo dentro de um prazo razoável, a ser definido em regimento interno do órgão, considerando a complexidade de cada solicitação e o volume de demandas. No entanto, é imperativo compreender que:

I - O prazo para análise e emissão da permissão poderá ser suspenso sempre que houver a necessidade de o interessado apresentar documentos complementares, realizar adequações na Declaração de Cumprimento em resposta a exigências técnicas ou jurídicas formuladas pela Secretaria, ou quando for necessário aguardar pareceres de outros órgãos municipais ou externos envolvidos na análise (ex: órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos). A suspensão perdurará até o integral cumprimento das exigências, reiniciando a contagem do prazo a partir da nova protocolização da documentação completa.

II - A agilidade do processo depende diretamente da qualidade e completude da documentação apresentada inicialmente pelo requerente. Declarações incompletas ou em desacordo com as exigências atrasarão significativamente a tramitação, exigindo retrabalho e novas análises. Portanto, a responsabilidade pela correta instrução do processo recai primordialmente sobre o interessado e, quando aplicável, seus profissionais técnicos.

Art. 8º A emissão da Permissão de Construção Simplificada pela Secretaria Municipal de Planejamento está intrinsecamente vinculada ao cumprimento de condições essenciais, que representam o cerne do compromisso do interessado com a melhoria da infraestrutura urbana e a observância dos princípios do planejamento territorial. O atendimento rigoroso a estas condições é o pilar para a liberação da edificação e a garantia de que a intervenção promoverá benefícios efetivos ao Município:

I - A apresentação da Declaração de Cumprimento das exigências construtivas e de material, conforme Anexo I, devidamente assinada pelo interessado e pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra de pavimentação, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, é a condição primária e indispensável.

II - A formalização de um Termo de Permissão de Construção Simplificada é obrigatória. Este termo, de natureza jurídica expressa e vinculante, deverá detalhar todas as cláusulas e condições específicas assumidas pelo interessado, incluindo os prazos para início e conclusão das obras de pavimentação e da edificação, as exigências construtivas e de material a serem seguidas conforme Anexo I, as responsabilidades do interessado e, quando legalmente exigível, de seus profissionais, as penalidades em caso de descumprimento, e, fundamentalmente, a declaração expressa de que as obras de pavimentação, ao serem concluídas e aceitas, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização futura, e que a manutenção futura da via caberá ao Município, que poderá, discricionariamente, realizar adequações.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

Art. 9º A execução das obras de pavimentação e da edificação objeto da permissão simplificada deverá obedecer a prazos preestabelecidos e rigorosamente observados, que serão parte integrante do Termo de Permissão de Construção Simplificada, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias. A definição desses prazos tem como objetivo garantir a efetivação das melhorias na infraestrutura urbana, evitando obras paralisadas e impactos negativos prolongados na área.

§1º. Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado, ou sendo executado em desconformidade com o que foi proposto, e havendo interesse público, poderá a administração municipal proceder com a retirada do material utilizado e desfazer a obra, sem que isto acarrete qualquer ônus para administração ou direito de resarcimento por parte do interessado, podendo ainda o requerente ser responsabilizado por perdas e danos.

Art. 10. A fiscalização das obras de edificação e, primordialmente, das obras de pavimentação financiadas pelo particular, será uma



atribuição contínua e prioritária da Secretaria Municipal de Planejamento com o apoio técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de quaisquer outros órgãos municipais competentes. O objetivo dessa fiscalização é assegurar a conformidade irrestrita da execução com as exigências construtivas e de material definidas no Anexo I e com todas as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança das intervenções.

I - A equipe de fiscalização realizará visitas periódicas ao local da obra, conforme o cronograma declarado, verificando o cumprimento das etapas e a qualidade dos serviços e materiais empregados. Serão realizadas vistorias em marcos específicos do cronograma físico da pavimentação, bem como em momentos-chave da edificação, para atestar a conformidade com as exigências construtivas e de material e, se necessário, aplicar as medidas corretivas cabíveis.

II - A fiscalização também verificará a presença e a atuação do Engenheiro Responsável pela execução da pavimentação, assegurando que a supervisão técnica seja contínua e efetiva, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada.

III - A fiscalização não se limitará à verificação visual, podendo incluir a exigência de laudos, ensaios técnicos de materiais, e quaisquer outros documentos comprobatórios da qualidade da execução e da conformidade com as exigências construtivas e de material. Em caso de divergências ou inadequações, a fiscalização emitirá as notificações e autos de infração pertinentes, podendo determinar a paralisação da obra até sua regularização, conforme o Capítulo VI da Lei Complementar nº 0001/2018, que trata do licenciamento, fiscalização e procedimentos administrativos, em especial os Art. 87 a 93 sobre parcelamentos irregulares.

Art. 11. As obras de pavimentação a serem executadas pelos interessados, como condição para a permissão de construção, deverão seguir rigorosamente as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pelo Município de Conde, assegurando a durabilidade, funcionalidade e segurança da infraestrutura. A escolha dos materiais e métodos construtivos deverá considerar as características geológicas e geotécnicas do local, o volume de tráfego esperado e a integração com a infraestrutura existente, sempre em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras normas pertinentes, conforme as exigências construtivas e de material detalhadas a seguir.

a) Pavimento: A estrutura do pavimento deverá ser projetada para suportar as cargas de tráfego e as condições climáticas locais, devendo-se optar por uma das seguintes soluções, devidamente justificadas na Declaração de Cumprimento:

- **Pavimento Asfáltico (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente):** Deverá ser executado em camadas distintas e compactadas, incluindo subleito devidamente regularizado e compactado, sub-base (granular ou estabilizada, com espessura mínima de 20 cm), base (granular ou estabilizada, com espessura mínima de 15 cm) e revestimento asfáltico (CBUQ com espessura mínima de 5 cm compactado), seguido de aplicação de imprimação e pintura de ligação quando aplicável. A composição da massa asfáltica e o processo de aplicação deverão seguir rigorosamente as especificações do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) e as normas ABNT específicas para pavimentação asfáltica.
- **Pavimento de Blocos de Concreto Intertravados (Pavers):** Deverá ser executado sobre uma base granular estabilizada (espessura mínima de 25 cm), precedida por subleito compactado. Os blocos de concreto deverão ter resistência característica à compressão (fck) mínima de 35 MPa para vias de tráfego leve e 50 MPa para tráfego pesado, espessura mínima de 8 cm para leves e 10 cm para pesadas, conforme NBR 9781 e NBR 9780. O assentamento deverá ser feito sobre camada de areia de assentamento com espessura de 3 a 5 cm, com rejuntamento preenchido com areia fina. Meios-fios deverão ser instalados para contenção lateral.

○ **Pavimento de Paralelepípedos:** Deverá ser executado sobre subleito devidamente regularizado e compactado, com a instalação de uma camada de base granular (como rachão, brita graduada ou solo-brita) com espessura mínima de 15 cm, devidamente compactada para garantir a uniformidade e capacidade de suporte. Os paralelepípedos, preferencialmente de rocha granítica ou gnaisse, deverão possuir dimensões que permitam um assentamento estável e travado. O assentamento das pedras deverá ser feito manualmente sobre um colchão de areia grossa ou pó de pedra com espessura de 5 a 10 cm, assegurando o perfeito nivelamento e cimento da pista. Após o assentamento, as juntas deverão ser preenchidas com areia fina peneirada ou, para maior robustez e selagem, com argamassa magra de cimento e areia. A compactação final do pavimento deverá ser realizada com rolo vibratório ou placa vibratória para promover o travamento e estabilidade das peças. Meios-fios ou guias deverão ser instalados nas laterais para garantir a contenção e a integridade estrutural do pavimento. A execução deverá seguir as boas práticas de engenharia e as especificações técnicas aplicáveis para este tipo de pavimentação.

b) Drenagem Superficial: Será obrigatória a implantação de um sistema de drenagem superficial eficiente, projetado para captação e escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos à estrutura do pavimento:

- i. **Meios-Fios e Sarjetas:** Devem ser implantados em toda a extensão da via a ser pavimentada, em ambos os lados, com seção adequada para a vazão das águas. Os meios-fios deverão ser de concreto pré-moldado ou moldado no local, com resistência e dimensões padronizadas pelo Município. As sarjetas deverão ter cimento longitudinal que direcione as águas para os pontos de captação.
- ii. **Boca de Lobo (Bueiros) e Caixas de Passagem:** Deverão ser instaladas em pontos estratégicos da via, especialmente em trechos de mudança de inclinação ou com maior acúmulo de água, garantindo a captação e o direcionamento das águas pluviais para a rede de águas pluviais existente ou para o ponto de lançamento mais adequado, devidamente dimensionadas. A ligação à rede de macrodrenagem municipal deverá ser previamente autorizada pela Secretaria competente.
 - a. A inclinação transversal (cimento) da pista de rolamento deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento) em direção às sarjetas, garantindo o escoamento superficial da água.

c) Compatibilidade com Redes de Infraestrutura Existentes: A execução da pavimentação deverá obrigatoriamente prever a compatibilização com todas as redes de infraestrutura e utilidades públicas existentes na via, como redes de água potável, esgoto sanitário, energia elétrica, gás e telecomunicações. É responsabilidade do interessado e do Engenheiro Responsável pela execução solicitar junto às concessionárias e empresas prestadoras desses serviços todas as informações sobre a localização e profundidade das redes existentes.

- i. Apresentar na Declaração de Cumprimento as soluções para a proteção, o desvio ou a alteração dessas redes, se necessário, com a prévia autorização e acompanhamento das respectivas empresas, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Responsável.
- ii. Garantir que a execução da pavimentação não causará danos às redes, interrupções no fornecimento de serviços essenciais à população ou interferência em futuras manutenções ou ampliações dessas infraestruturas. Quaisquer custos decorrentes da compatibilização ou reparos de danos causados serão de exclusiva responsabilidade do interessado.



A inobservância de quaisquer dessas especificações técnicas mínimas resultará na não aceitação da obra por parte do Município e na aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo o embargo da obra e a não liberação da edificação.

§1º Crucialmente, a presente Instrução Normativa estabelece que, uma vez concluídas e formalmente aceitas pela Municipalidade mediante vistoria e termo de recebimento definitivo, as obras de pavimentação executadas pelo particular serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público municipal. A partir desse momento, a via passa a ser um bem de uso comum do povo, sob a gestão e responsabilidade do Município de Conde para todos os fins de direito e fato. No entanto, é fundamental que o interessado esteja ciente de que tal incorporação não assegura a manutenção do pavimento na forma exata em que foi realizado pelo particular. A administração municipal, no exercício de sua prerrogativa de planejamento e gestão do espaço urbano, e em face de projetos macro de infraestrutura, alterações no fluxo de tráfego, novas tecnologias de pavimentação, necessidades de reparos estruturais, ou qualquer outra intervenção que vise aprimorar a funcionalidade e segurança do sistema viário, poderá realizar adequações, alterações, reformas ou, até mesmo, a substituição do pavimento executado por um novo padrão que melhor atenda aos interesses coletivos, ao desenvolvimento da cidade e às diretrizes do Art. 4º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 0001/2018, que priorizam a conectividade e a qualificação do sistema viário. Tal possibilidade não ensejará direito a qualquer tipo de indenização ou resarcimento ao particular pelas obras realizadas, uma vez que a execução da pavimentação é condição para a emissão da permissão de construção e se reverte em benefício da comunidade e da valorização do próprio imóvel do interessado, além de ser incorporada ao patrimônio público.

§2º Embora o requerente deva indicar em sua proposta o tipo de pavimento a ser executado, escolhendo uma das soluções previstas nos incisos I, II ou III, da alínea "A" do presente artigo e justificando sua opção na Declaração de Cumprimento, a Administração Pública reserva-se o direito de acatar a proposta solicitada ou de determinar a utilização de outro tipo de pavimento dentre as opções listadas, devendo tal decisão ser fundamentada no interesse público e nas condições específicas do local, abrangendo aspectos como drenagem, estética, volume de tráfego, ou quaisquer outros motivos técnicos, lógicos e coerentes que se mostrem pertinentes.

CAPÍTULO IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 12. O cumprimento das condições estipuladas nesta Instrução Normativa é imperativo para a validade e continuidade da Permissão de Construção Simplificada. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo interessado e, quando legalmente exigível, pelo profissional técnico responsável, em especial no que tange à execução e padrões da obra de pavimentação, sujeitará a edificação a sanções administrativas severas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. A Secretaria Municipal de Planejamento, agindo em defesa do interesse público e do planejamento urbano, poderá determinar o embargo imediato da obra de edificação nas seguintes situações, entre outras:

I - O desrespeito ao cronograma de execução da pavimentação, com a paralisação injustificada da obra, o atraso significativo em relação aos prazos pactuados no Termo de Permissão, ou a manifesta falta de intenção de concluir a infraestrutura viária, conforme os marcos estabelecidos.

II - A execução da pavimentação em desacordo com as exigências construtivas e de material definidas no Anexo I, incluindo a utilização de materiais de má qualidade, a inobservância das especificações técnicas de camadas, ausência de sistemas de drenagem adequados, ou qualquer outra alteração que comprometa a funcionalidade, durabilidade e segurança da via, em detrimento dos padrões municipais.

III - A ausência do Engenheiro Responsável na obra de pavimentação ou na edificação, a comprovação de sua desídia na fiscalização técnica, ou a falta de emissão e registro das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as etapas de execução, descharacterizando a supervisão profissional obrigatória.

IV - Qualquer outra infração grave a esta Instrução Normativa, à Lei Complementar nº 0001/2018, ao Código de Obras Municipal, ao Plano Diretor Participativo ou a qualquer outra legislação urbanística e ambiental vigente no Município de Conde, que ponha em risco a segurança da obra, o interesse público ou a ordenação do território. Nestes casos, o embargo da obra será aplicado com base no Art. 88 da Lei Complementar nº 0001/2018, que prevê o embargo em parcelamentos e obras irregulares.

Art. 13. A aplicação do embargo da obra, como medida coercitiva para o restabelecimento da legalidade e da conformidade com as normas, seguirá os procedimentos administrativos estabelecidos pela legislação municipal, garantindo o devido processo legal e o direito de defesa do interessado.

I - Salvo em situações de risco iminente à segurança pública, à integridade física de pessoas ou bens, ou de flagrante desrespeito às normas que exijam intervenção imediata, o interessado será notificado previamente pela fiscalização, concedendo-lhe um prazo razoável para que proceda à regularização da situação, apresente as justificativas pertinentes ou corrija as inadequações apontadas.

II - Persistindo o descumprimento ou em casos que demandem ação imediata, será lavrado o Auto de Infração e o Termo de Embargo da Obra, com base no Art. 88 da Lei Complementar nº 0001/2018, formalizando a paralisação da pavimentação. O embargo implicará na interrupção imediata de todos os trabalhos no canteiro de obras, sendo expressamente proibida a continuidade de qualquer atividade de construção até a completa regularização das pendências que motivaram a medida.

III - Adicionalmente, será procedida a comunicação do embargo e das irregularidades constatadas aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA / CAU), para que as medidas disciplinares cabíveis sejam instauradas em face do profissional, em razão da responsabilidade técnica assumida pela obra.

Art. 14. A par do embargo da obra, o descumprimento das condições e obrigações fixadas nesta Instrução Normativa sujeitará o interessado e ao profissional a um conjunto de multas e outras penalidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que possam decorrer de suas condutas.

I - Serão aplicadas multas pecuniárias, cujos valores e critérios de imposição estarão em conformidade com o Anexo 5 da Lei Complementar nº 0001/2018, que estabelece o sistema de penalidades, e com eventuais normativos específicos que regulem a matéria no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento. As multas serão calculadas em função da gravidade da infração, do porte da obra e da reincidência, visando a coibir o descumprimento das normas e a reparação dos danos.

II - A Permissão de Construção Simplificada poderá ser cassada pela Secretaria Municipal de Planejamento nos casos de reincidência grave de infrações, de insuprível descumprimento das condições essenciais da permissão ou da recusa reiterada em regularizar a situação da obra de pavimentação. A cassação implicará na perda da autorização para edificar, sujeitando o imóvel a todas as penalidades decorrentes de uma construção irregular.

III - Adicionalmente às sanções administrativas, o interessado e o profissional técnico poderão ser responsabilizados civilmente pelos danos causados ao erário público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência do descumprimento das normas. Dependendo da natureza e gravidade das infrações, poderão ser instaurados procedimentos criminais, especialmente nos casos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ou outras leis pertinentes.

Art. 15. É fundamental que o interessado esteja plenamente ciente de que, mesmo após a conclusão e aceitação da obra de pavimentação por ele custeada e sua incorporação ao patrimônio municipal, a administração pública detém a prerrogativa soberana de gerenciar e planejar o sistema viário do Município de Conde. Esta prerrogativa implica que:



I - Caso a pavimentação executada pelo particular, a qualquer tempo, venha a se mostrar incompatível ou desintegrada com projetos maiores de infraestrutura urbana elaborados pelo Município, ou com o plano de desenvolvimento da malha viária em escala mais ampla, a administração municipal poderá, a seu exclusivo critério, realizar adequações, alterações, reformas ou, até mesmo, a substituição completa do pavimento e da infraestrutura da via. Tais intervenções visam à otimização da mobilidade, à modernização da infraestrutura e à execução de projetos de maior envergadura para o benefício coletivo, em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 0001/2018, que estabelece como diretrizes o ordenamento da ocupação humana e a promoção de melhores condições de conectividade e continuidade do sistema viário.

II - A realização de quaisquer dessas adequações ou alterações por parte do Município não ensejará direito a indenização, resarcimento ou compensação de qualquer natureza ao particular pelas obras de pavimentação anteriormente realizadas. A execução da pavimentação é uma condição para a permissão de construção, e o benefício decorre da valorização do imóvel do próprio interessado e da comunidade, além da sua incorporação ao patrimônio público. Somente haverá justa indenização se a intervenção municipal configurar uma desapropriação de bens ou direitos inerentes à propriedade do particular, e não sobre a via pública já incorporada ao domínio municipal.

III - Desta forma, reafirma-se a supremacia e a discricionariedade do planejamento urbano municipal sobre as iniciativas individuais, garantindo que as intervenções particulares se coadunem com uma visão macro e estratégica do desenvolvimento da cidade, assegurando a funcionalidade e a perenidade da infraestrutura pública em benefício de toda a coletividade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

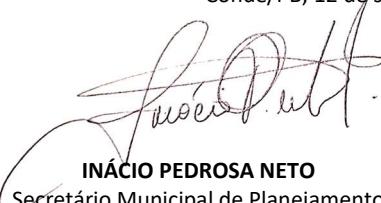
Art. 16. Integram a presente Instrução Normativa, para todos os fins de direito e fato, o Anexo I, que contém o modelo da Declaração de Cumprimento das exigências construtivas e de material, e o Anexo II, que apresenta a minuta de requerimento a ser apresentada pelo interessado. Este Anexo constitui parte indissociável desta norma, fornecendo os detalhes e padrões técnicos que devem ser rigorosamente observados pelos interessados e pelos profissionais responsáveis, garantindo a uniformidade e qualidade das intervenções.

Art. 17. Os casos omissos, que porventura venham a surgir na aplicação ou interpretação das disposições contidas nesta Instrução Normativa, e que não encontrem solução expressa na legislação municipal ou federal pertinente, serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, contidas em quaisquer atos normativos municipais, portarias, decretos ou instruções que, de alguma forma, conflitem com o disposto nesta Instrução Normativa, a fim de garantir a plena efetividade e a segurança jurídica de suas diretrizes e procedimentos.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ocasião em que seus termos e condições se tornarão plenamente aplicáveis a todos os requerimentos de permissão para construção em lotes linderos a vias não pavimentadas, bem como aos procedimentos correlatos.

Conde/PB, 12 de setembro de 2025.



INÁCIO PEDROSA NETO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.640 em 07 de outubro de 2025.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA PAVIMENTAÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Pelo presente instrumento, eu, [Nome Completo do Interessado], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], , e eu, [Nome Completo do Engenheiro Responsável], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], com registro no CREA nº [Número do CREA], como Engenheiro Responsável pela execução da obra de pavimentação em via pública, vimos por meio deste, formalmente, DECLARAR para todos os fins e efeitos legais perante a Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Conde:

1. Ter plena e irrestrita ciência de todo o conteúdo da Instrução Normativa nº 001/2025 – Secretaria Municipal de Planejamento, que dispõe sobre as condições e procedimentos simplificados para a emissão de permissão para construção em lotes linderos a vias públicas não pavimentadas, mediante a declaração de cumprimento das exigências construtivas e de material, comprometendo-nos a cumprir integralmente todas as suas disposições.
2. Assumir a total responsabilidade pela execução das obras de pavimentação do trecho da via pública acima especificado, em estrita observância às exigências construtivas e de material e especificações técnicas mínimas.
3. Estar cientes de que, uma vez concluídas e formalmente aceitas pela Municipalidade, as obras de pavimentação integrarão o patrimônio público municipal, tornando-se bens de uso comum do povo, e que tal incorporação não confere ao particular qualquer direito de manutenção sobre o pavimento na forma exata em que foi executado, podendo o Município realizar futuras adequações, alterações ou reformas sem que isso gere direito à indenização ao particular.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e de outros órgãos competentes durante todas as fases de execução das obras de pavimentação, comprometendo-nos a atender prontamente a todas as solicitações e exigências da fiscalização.
5. Estar cientes e de acordo com as consequências do descumprimento das condições e obrigações estabelecidas na referida Instrução Normativa, incluindo o embargo da obra, a aplicação de multas e outras penalidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Com a presente DECLARAÇÃO, manifestamos nosso irrestrito compromisso com a legalidade, a qualidade das obras e o desenvolvimento ordenado do Município de Conde.

Conde/PB, 28 de agosto de 2025.

[Nome Completo do Interessado]
CPF: [Número do CPF]

[Nome Completo do Engenheiro Responsável]
CREA: [Número do CREA]

**ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONDE Estado da Paraíba

Assunto: Requerimento de Permissão de Construção Simplificada – Instrução Normativa Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, eu, [Nome Completo do Interessado], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a emissão da Permissão de Construção Simplificada para execução de pavimento da [NOME DA RUA À PAVIMENTAR], no trecho compreendido entre as Ruas [NOMES DAS RUAS] em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº _____/2025 – Secretaria Municipal de Planejamento.

Para tanto, o(a) requerente declara e se compromete a:

1. Executar os serviços necessários para nivelamento e compactação do terreno do leito da via carroçável, que garantirá uma superfície estável sobre a qual são construídas as camadas de sub-base, base e pavimento em [CITAR O MATERIAL DO PAVIMENTO – SEJA PARALEPÍPEDO, ASFALTO, ETC.], o material que será utilizado foi escolhido (APRESENTAR OS MOTIVOS DE ESCOLHA DO MATERIAL), nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº _____/2025.
2. Cumprir integralmente as exigências construtivas e de material para a execução das obras de pavimentação do trecho da via pública lindreira ao imóvel, conforme detalhado no Anexo I da Instrução Normativa nº _____/2025, e apresentará a Declaração de Cumprimento e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra de pavimentação, emitida por Engenheiro Civil devidamente habilitado pelo CREA.
3. Estar ciente de que as obras de pavimentação, uma vez concluídas e formalmente aceitas pela Municipalidade, integrarão o patrimônio público municipal, tornando-se bens de uso comum do povo, e que tal incorporação não confere ao particular qualquer direito de manutenção sobre o pavimento na forma exata em que foi executado, podendo o Município realizar futuras adequações, alterações ou reformas sem que isso gere direito à indenização ao particular.
4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e demais órgãos competentes durante todas as fases de execução das obras de pavimentação e da edificação, e estar ciente das sanções administrativas e legais em caso de descumprimento das condições e obrigações estabelecidas na referida Instrução Normativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Conde/PB, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Interessado]

CPF: [Número do CPF]